

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.000771/2018-58.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 07/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 06/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E
FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES-
REFEIÇÃO E/OU VALES-ALIMENTAÇÃO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** (brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO** (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.526.156 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 047.022.396-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142 - Bloco 3, 5º andar - Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06455-000, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GERALDO FRANÇA SOBREIRA** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 36.593.012-X - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 705.598.997-34), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000771/2018-58**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 07/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES-REFEIÇÃO E/OU VALES-ALIMENTAÇÃO**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIGEP Nº 03/2019 E VOTO DIGEP Nº 014/2019], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vales-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais

cadastros, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da **CONTRATANTE**, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Quantidade estimada de beneficiários	Valor Mensal por beneficiário	Valor Principal	Taxa de Administração (%)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
3958	R\$798,33	R\$3.173.361,75	-2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento negativos)	R\$3.093.075,70	R\$37.116.908,40

- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Título 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5** (cinco) **anos** a contar de **28/4/2020**, conforme artigos 461 a 462 do RLC, não podendo ser prorrogado.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12** (doze) **meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da **Gerência Gestora**, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, do art. 208 do RLC e detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.3. Não será exigida a garantia dos serviços previstos neste **Contrato** e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto no ato convocatório.

Será elaborado termo de recebimento provisório acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O **valor total mensal** da contratação é de R\$ **R\$3.093.075,70** (três milhões, noventa e três mil, setenta e cinco reais e setenta centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$37.116.908,40** (trinta e sete milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos), bem como o montante total para **5** (cinco) **anos de R\$185.584.542,00** (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as* despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 169108; Fonte de Recursos: 0100000000; conforme **Nota de Empenho: 2020NE000308 de 29/1/2020**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 8.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações **CONTRATADA**, por meio do **Fiscal do Contrato** ou comissão especialmente designada;
- 8.1.7. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.8. nomear preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do **Contrato**, nos termos do RLC;
- 8.1.9. responder no prazo estipulado se aceita ou não prorrogar o **Contrato**;
- 8.1.10. atender às recomendações/determinações do **Fiscal do Contrato**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônicos/magnéticos com chip), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutricionais contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

9.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do **Contrato**, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.

9.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

9.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pela **CONTRATANTE**.

9.5. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.

9.6. Possibilitar a emissão de relatórios individuais ou de grupos de empregados usuários do cartão, a partir do número do CPF;

9.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento de até **80%** (oitenta por cento) da rede de estabelecimentos definida e apresentar relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, no ato da assinatura do **Contrato**.

9.8. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

9.9. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do **Contrato**.

9.10. O contratado terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

9.11. A **CONTRATADA** será responsabilizado, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

9.13. Credenciar os restaurantes eventualmente localizados nas dependências da



- CONTRATANTE** imediatamente após assinatura do **Contrato**, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.
- 9.14. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, informado por ocasião da assinatura do **Contrato**.
- 9.15. Dispor, no ato de assinatura do **Contrato**, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados.
- 9.16. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 9.17. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da **CONTRATANTE**;
- 9.18. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela **CONTRATANTE**;
- 9.19. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 9.20. Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutricionais fixados por aquela Comissão.
- 9.21. A **CONTRATADA** obriga-se restituir à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis** após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões que forem devolvidos.
- 9.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, individual para cada empregado da **CONTRATANTE**, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 9.23. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição convênio e alimentação convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 9.24. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição convênio e alimentação convênio nas localidades citadas, será exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando reservado à **CONTRATANTE** o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.
- 9.25. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela **CONTRATADA** ao usuário da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias corridos** após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 9.26. Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela **CONTRATANTE**, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela **CONTRATANTE**.
- 9.27. O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo por meio de aplicativo disponível para celular a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.28. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos com chip ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a **CONTRATADA** deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- 9.29. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de atendimento ao cliente **24** (vinte e quatro) **horas por dia** e **7** (sete) **dias por semana**, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético com chip ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 9.30. O crédito nos cartões deverá ser disponibilizado nas datas aprezadas pela **CONTRATANTE**, obedecidos os prazos mínimos para processamento do máximo de **8** (oito) **dias úteis**, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, a **CONTRATANTE**, poderá realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** em menor prazo, podendo ocorrer até o crédito em 24 horas da realização deste. No entanto, a **CONTRATADA** precisará ter a opção de crédito "online", entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.
- 9.31. Nos casos de extravio ou roubo do cartão, vencimento da data de validade, danos no plástico ou no chip eletrônico, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado nos endereços informados pela **CONTRATANTE**.
- 9.32. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até **10** (dez) **dias corridos**, após assinatura do **Contrato**, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/8/2006.
- 9.33. A **CONTRATADA** deve manter e disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os históricos de créditos e de utilização do benefício por parte dos usuários durante toda a vigência do **Contrato** e por até **5** (cinco) **anos** após o encerramento do **Contrato** por meio de arquivos magnéticos. Ao final de cada ano corrente a **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos com estes históricos de créditos de cada empregado usuário do benefício.
- 9.34. A **CONTRATADA** deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até **30** (trinta) **meses** após a assinatura do **Contrato**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 14.1. O percentual da Taxa de Administração é fixo e irrevogável.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. Da sanção de advertência:
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **DA SANÇÃO DE MULTA**
- 15.9. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento, a menos que haja justificativa formal apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.
- 15.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 15.9.1.1. multa moratória de **0,05%** (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na disponibilização dos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, até o limite de **20** (vinte) **dias úteis**;
- 15.9.1.2. multa moratória de **0,08%** (oito centésimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **20** (vinte) **dias úteis**.
- 15.9.1.3. multa moratória de **0,01%** (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, até o limite de **20** (vinte) **dias úteis**;
- 15.9.1.4. multa moratória de **0,02%** (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **20** (vinte) **dias úteis**.
- 15.9.1.5. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.9.1.6. multa compensatória no percentual de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- 15.9.1.7. multa compensatória de **0,8%** (zero vírgula oito por cento) sobre o valor total anual do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- 15.9.1.8. multa rescisória de **1%** (um por cento) sobre o valor total anual do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

15.10. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.10.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.
- 15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.



16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 07/2019** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **17/9/2019**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente



CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA - SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A:

GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Diretor-Presidente

